



PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Anápolis
Estado de Goiás
Diretoria do Foro

PORTARIA n.º 069/2021

Dispõe sobre a retomada de atividades presenciais no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Goiás, na Comarca de Anápolis.

A Doutora Aline Vieira Tomás, Juíza de Direito e Diretora do Foro da Comarca de Anápolis, no uso de suas atribuições legais dispostas no Código de Organização Judiciária do Estado de Goiás,

CONSIDERANDO a retomada das atividades presenciais no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Goiás, observadas as ações necessárias à prevenção do contágio pela Covid-19, na forma do Decreto Judiciário nº 2.437, de 24 de setembro de 2021, do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás;

CONSIDERANDO o teor das informações do Centro de Saúde do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, nos autos do Proad nº 202006000227064 (evento 540), quanto à queda no número de internações e contaminações e um número maior de vagas disponíveis nos hospitais (UTI e enfermarias) no Estado de Goiás, sendo essa a realidade na comarca de Anápolis, notadamente pelo avanço das vacinações contra a Covid-19;

CONSIDERANDO que à Diretora do Foro compete superintender, fiscalizar e orientar os serviços desta Comarca,

RESOLVE:

Art. 1º Disciplinar o retorno das atividades presenciais nos edifícios do Poder



PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Anápolis
Estado de Goiás
Diretoria do Foro

Judiciário da comarca de Anápolis, **a partir de 04 de outubro de 2021**, na forma estabelecida no Decreto Judiciário nº 2.437/2021 do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

Art. 2º O acesso e a permanência nos edifícios do Poder Judiciário da comarca de Anápolis deverão observar as normas sanitárias e os protocolos de biossegurança recomendados para prevenção à transmissão e o contágio pela Covid-19, consistentes em: a) medição de temperatura corporal nas entradas, com vedação de acesso daqueles com temperatura igual ou superior a 37,8°C; b) higienização das mãos com álcool em gel; c) utilização indispensável de máscara; d) distância entre as pessoas de no mínimo 1,5m (um metro e meio); e) utilização dos elevadores com observância da metade da capacidade permitida.

Art. 3º Servidores(as) e estagiários(as) que integram o grupo de risco compreendido por gestantes, maiores de 60 (sessenta) anos de idade, portadores de doenças crônicas, imunossupressoras, respiratórias e outras comorbidades preexistentes que possam conduzir a um agravamento do estado geral de saúde a partir do contágio, especialmente, diabetes, tuberculose, doenças renais, HIV e coinfeções, poderão permanecer em regime de teletrabalho.

§1º Os demais servidores e servidoras interessados no teletrabalho deverão efetuar o requerimento aos gestores de suas unidades, que autorizando, elaborarão um plano de trabalho para cada servidor, conforme as diretrizes da Resolução TJGO n. 131/2020.

§2º Todos os pedidos de teletrabalho deverão ser encaminhados via Processo Administrativo Digital – PROAD (assunto: Teletrabalho - *Homeoffice*) para anotação na Diretoria de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça, sendo que os servidores e servidoras mencionados no *caput* deste artigo, deverão anexar documentação comprobatória (laudo médico) de que se enquadram no grupo de risco, para fins de



PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Anápolis
Estado de Goiás
Diretoria do Foro

apreciação pela Junta Médica do Tribunal de Justiça.

§3º Para a solicitação de participação no teletrabalho é necessário o preenchimento de formulário próprio no link abaixo, no qual eventuais dúvidas podem ser esclarecidas: <https://www.tjgo.jus.br/index.php/teletrabalho/como-solicitar-o-teletrabalho>.

Art. 4º O procedimento para devolução dos equipamentos utilizados na realização das atividades laborais em *homeoffice* deverá ser formalizado por meio de Processo Administrativo Digital – PROAD, observando o fluxo estipulado na aba “Autuar processo – devolução de equipamentos utilizados para teletrabalho (*homeoffice*)”, com encaminhamento à Divisão de Patrimônio do Tribunal de Justiça.

Art. 5º O acesso às unidades judiciais será realizado preferencialmente mediante agendamento pelo Balcão Virtual.

Art. 6º Deverão ser realizadas preferivelmente nos formatos virtual/telepresencial as sessões de julgamento, audiências, comunicações judiciais e demais atos compatíveis, sendo que a gestão e a limitação de pessoas nos atos presenciais será definida pelo juízo de cada unidade.

§ 1º Nos casos de agendamento previamente realizado para comparecimento presencial, a unidade judiciária deverá realizar o cadastramento das testemunhas/partes e advogados no portal de Anápolis, no site: <https://portalans.tjgo.jus.br>, opção Controle de Acesso.

Art. 7º Quando não for possível a realização de audiência de custódia na forma presencial, os motivos devem ser registrados nos autos.

Art. 8º As questões atinentes à eventual adiamento de apresentações



PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Anápolis
Estado de Goiás
Diretoria do Foro

periódicas em juízo, medidas de revezamento e demais ações para evitar comparecimento em massa serão implementadas pelos magistrados e magistradas de cada unidade, orientando a todos os envolvidos acerca das regras sanitárias necessárias e imprescindíveis para se evitar a disseminação e contágio por Covid-19.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor em 04 de outubro de 2021, revogando-se as anteriores que tratam das matérias aqui disciplinadas.

Art. 10 Cópia deste ato deverá ser encaminhado à Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Goiás, a todos os Magistrados da comarca de Anápolis, à Procuradoria do Município de Anápolis, à Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção de Anápolis, à Coordenadoria do Ministério Público de Anápolis, à Defensoria Pública do Estado de Goiás em Anápolis, devendo, ainda, ser dada ampla divulgação nos meios de comunicação locais, para conhecimento da população em geral.

Publique-se. Registre-se. Cientifiquem-se.

Anápolis, 25 de setembro de 2021.

A stylized, handwritten signature in black ink, consisting of a large, sweeping 'A' and 'V' followed by a period.

ALINE VIEIRA TOMÁS
Juíza de Direito e Diretora do Foro